

TRABALHOS TÉCNICOS DESTINADOS À RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - PROCEDIMENTOS

COORDENAÇÃO: Flavio Fernando de Figueiredo

RELATORES: Fausto Valentim Braidatto, Mauro de Carvalho Senna e Mauro Nardino

Francesco Scacchetti

COLABORADORA: Ana Carolina Valério Nadalini

O IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo, entidade sem fins lucrativos, congrega engenheiros, arquitetos e empresas atuantes em Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia com o objetivo de promover a defesa dos interesses profissionais e morais da classe e fomentar o avanço científico em seu campo, mediante o desenvolvimento e a difusão do conhecimento técnico, a promoção da especialidade a níveis superiores de excelência profissional e acadêmica, o intercâmbio harmonioso e construtivo entre todas as áreas do saber de qualquer forma ligadas ao seu campo de atuação, e, sobretudo, a obediência estrita à ética como fundamento da contribuição de seus afiliados à sociedade.

Entidade registrada no CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, através de representante eletivo, é filiada ao IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, entidade federativa nacional com representação no CDEN – Colégio de Entidades Nacionais do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, órgão máximo da classe dos engenheiros e arquitetos brasileiros.

Em comparação a outros campos de atuação dos peritos é notório o descompasso do nível de conhecimento específico na área do registro imobiliário em relação às demais especialidades da perícia. Acresça-se a essa constatação a falta de aprofundamento no estudo do Direito Imobiliário, o que redundou em interpretações conflitantes no que concerne à retificação dos registros imobiliários.

Quando da publicação da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973 e Lei 6212/1975) os Juízes e Curadores da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital de São Paulo, aprofundaram os estudos da matéria para a correta aplicação da Lei. Com a colaboração dos Oficiais de Registro de Imóveis foram definidos pelos Juízes procedimentos e normas, dentro das suas atribuições de Corregedores Permanentes dos Registros de Imóveis da Capital, que acabaram sendo disseminados para todo o país.

Na mesma época eram habituais reuniões entre os Juízes, Curadores e Peritos nas quais se buscaram soluções técnicas adequadas às exigências da Lei de Registros Públicos disponibilizando os recursos da Engenharia, e consolidando as técnicas necessárias à convicção dos Juízes.

Buscando a consolidação desses conceitos o IBAPE-SP, sensível à necessidade da uniformização de procedimentos, como também à qualificação dos profissionais, implementou a elaboração da presente Norma.



ÍNDICE

1. OBJETIVO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
2.1 – Legislação Básica	3
2.2 – Definições	3
3. TIPOS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIA	4
3.1 Retificação de Área	4
3.2 Unificação de Imóveis	4
3.3 Apuração de Remanescente	4
3.4 Averbação de Abertura de Rua	4
3.5 Inserção de Dimensões	4
4. REQUISITOS	
4.1 - Retificação de Área	4
4.2 - Unificação de Imóveis	
4.3 - Apuração de Remanescente	4
4.4 – Abertura de Rua	
4.5 – Inserção de Dimensões	
5.METODOLOGIA	4
5.1 – Correspondência entre o registro e a situação fática (Análise Qualitativa)	5
5.2 – Verificações dimensionais (Análise Quantitativa)	
6. APRESENTAÇÃO DO LAUDO OU PARECER TÉCNICO	6
6.1 – Retificação de dimensões ("Retificação de Área")	
6.2 – Unificação de Imóveis ("Fusão de Registros")	
6.3 – Apuração de Remanescente	
6.4 – Inserção de Dimensões	
ANEXO 1	9
ANEXO 2	12



1. Objetivo e Considerações Iniciais

- **1.1** O presente texto técnico tem por objetivo uniformizar os procedimentos e requisitos mínimos exigíveis para elaboração de trabalhos técnicos essenciais às retificações de registro imobiliário, judiciais ou administrativas, em suas várias modalidades.
- **1.2** Esta norma fixa as diretrizes, conceitos, terminologia, convenções, notações, critérios e procedimentos relativos às retificações de registro imobiliário, cuja elaboração de trabalhos técnicos é de responsabilidade e competência exclusiva dos profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, em consonância com a Lei Federal 5194 de 24 de dezembro de 1966 e com as Resoluções n^{os} 205, 218 e 345 do CONFEA.

2. NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Esta Norma atende as leis, decretos, restrições e normas relacionadas, bem como todas as normas técnicas aprovadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que venham a ser consideradas pertinentes com a matéria em estudo, com destaque para a NBR 14.645-2.

2.1 - Legislação Básica

- a) Lei de Registros Públicos Lei 6.015 (31/12/1973) e alterações introduzidas pelas leis:
- Lei 6.216 (30/06/1975)
- Lei 10.267 (28/08/2001)
- Lei 10.931 (04/08/2004), a qual no seu Artigo 59 altera os Artigos 212, 213 e 214 da Lei 6.015/73, relativos à Retificação de Registro Imobiliário.
- b) Código de Águas
- Decreto 24.643 (10/07/1934)
- c) Parcelamento do Solo Urbano
 - Decreto Lei 58 (10/12/1937)
- Decreto Lei 271 (28/02/1967)
- Lei 6.766 (19/12/1979)
- d)Terrenos de Marinha
- Decreto Lei 3.438 (17/07/1941)
- Decreto Lei 2.490 (16/08/1940)
- Decreto Lei 4.120 (21/02/1942)
- e) Decreto Lei 9.760/46

2.2 - Definições

São adotadas nesta norma as definições constantes do glossário (Anexo 1).



3. TIPOS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

3.1 Retificação de Área

3.1.1 Procedimento destinado à adequação à realidade do texto do registro imobiliário, corrigindo a descrição ou suprindo omissões, relativas a confrontações e a dimensões lineares, angulares e de superfície, sempre observando o respeito às áreas públicas e aos limites registrários dos imóveis confrontantes.

3.2 Unificação de Imóveis

3.2.1 Procedimento destinado à caracterização da área resultante da fusão de dois ou mais imóveis, corrigindo a descrição ou suprindo omissões, relativas a confrontações e a dimensões lineares, angulares e de superfície de cada um dos registros a unificar, sempre observando o respeito às áreas públicas e aos limites registrários dos imóveis confrontantes.

3.3 Apuração de Remanescente

3.3.1 Procedimento destinado à descrição do remanescente de imóvel que, após desfalques decorrentes de alienações ou desapropriações, tem sua caracterização inviabilizada se utilizadas exclusivamente as informações do registro imobiliário, sempre observando o respeito às áreas públicas e aos limites registrários dos imóveis confrontantes.

3.4 Averbação de Abertura de Rua

3.4.1. Procedimento destinado a indicar no registro a alteração de confrontação, que passa a ser com logradouro público e consignar a eventual redução de disponibilidade.

3.5 Inserção de Dimensões

3.5.1. Procedimento destinado a inserir no registro do imóvel em estudo medidas perimetrais ou de superfície, a partir exclusivamente das informações constantes dos assentos imobiliários.

O procedimento da inserção de medidas não se presta a alterar dimensões já constantes do registro retificando.

4. REQUISITOS

A retificação de registro imobiliário somente será possível, sob o prisma da engenharia, quando atendidos os requisitos a seguir descritos, específicos a cada modalidade:

4.1 - Retificação de Área

- **4.1.1** Confirmar a identidade entre o imóvel descrito no registro retificando e o imóvel objeto da vistoria.
- **4.1.2** Identificar os confrontantes fáticos e confirmar a correlação destes com os confrontantes do registro retificando.
- **4.1.3** Comprovar que a descrição resultante da retificação não se sobrepõe a outros registros e não avança sobre áreas públicas.

4.2 - Unificação de Imóveis

- **4.2.1** Confirmar a contiguidade dos imóveis a serem unificados.
- **4.2.2** Confirmar a homogeneidade dominial e a proporcionalidade de cada um dos titulares.
- **4.2.3** Confirmar a homogeneidade dos eventuais ônus que gravem os registros unificandos.
- **4.2.4** Aplicar os mesmos requisitos da Retificação de Área para o perímetro do todo unificado.

4.3 - Apuração de Remanescente

- 4.3.1 Confirmar que o imóvel em análise está localizado dentro dos limites registrários da área maior.
- **4.3.2 -** Confirmar que o imóvel em estudo não é atingido, total ou parcialmente, por qualquer dos desfalques já registrados, com origem na área maior.
- 4.3.3 Atender os mesmos requisitos da Retificação de Área, para o imóvel remanescente.



4.4 - Abertura de Rua

- 4.4.1 Confirmar se o logradouro a ser averbado é oficial.
- **4.4.2 -** Confirmar a identidade entre o imóvel descrito no registro retificando e o imóvel objeto da vistoria.
- **4.4.3** Comprovar que o imóvel descrito confronta ou é seccionado pelo logradouro a ser averbado.
- **4.4.4 -** Descrever a parcela do imóvel atingida pelo logradouro ou informar a simples alteração de confrontação.

4.5 - Inserção de dimensões

- **4.5.1** Identificar, a partir dos dados registrários, o formato geométrico do imóvel.
- 4.5.2 Confirmar que o formato tabular do imóvel permite o cálculo de dimensões omitidas no registro.
- **4.5.3 -** Aferir com a utilização de planta de restituição aerofotogramétrica o formato do terreno retificando.

Observação: Os formatos geométricos usuais que permitem a inserção de medidas e área a partir das informações dos registros serão apresentados no Anexo 2.

5 - METODOLOGIA

Com o objetivo de atender os requisitos apresentados no capítulo precedente é essencial que seja utilizada a metodologia exposta a seguir.

5.1 – Correspondência entre o registro e a situação fática (Análise Qualitativa)

Na Retificação de Registro Imobiliário é **indispensável** a confirmação da correspondência entre "o imóvel descrito no registro e o imóvel existente no local", no que se refere à localização e confrontações (análise qualitativa).

A correspondência (registro x local) deve ser provada através da comparação entre as informações constantes do registro retificando (nomes dos confrontantes, números do prédio e/ou do lote, acidentes geográficos perimetrais, faixas de domínio perimetrais, etc) com os dados constatados na vistoria e confirmados através dos registros dos imóveis confrontantes.

- **5.1.1** A confirmação dos nomes dos confrontantes tabulares do imóvel retificando pode ser obtida através do estudo da cadeia filiatória dos registros dos imóveis confrontantes.
- **5.1.2** Caso o registro retificando seja omisso ou impreciso quanto às confrontações a aferição da correspondência poderá ser feita a partir dos dados registrários dos imóveis confrontantes.
- **5.1.3** Nos casos dos registros retificandos indicarem as confrontações através de lotes, quinhões, acidentes geográficos, etc., a confirmação da correspondência poderá ser feita com a utilização de plantas oficiais de loteamento, arruamento, divisão, expropriação, de restituições aerofotogramétricas e de aerofotos.

5.2 – Verificações dimensionais (Análise Quantitativa)

As verificações dimensionais deverão se lastrear nas dimensões registrárias dos imóveis retificando e confrontantes, bem como nas dimensões fáticas obtidas através de levantamento topográfico planimétrico, com precisão de acordo com as Normas Técnicas da A.B.N.T.

O levantamento topográfico deverá contemplar:

- as divisas do imóvel retificando;
- os perímetros dos imóveis confrontantes;
- as larguras dos logradouros públicos e/ou as dimensões que sofram influência do imóvel retificando;
- a distância à esquina do logradouro público mais próximo ou qualquer outro referencial físico inconteste, ou ainda, para os imóveis rurais, coordenadas georeferenciadas para os casos previstos na Lei;
- eventualmente, pontos notáveis mencionados em plantas e registros.

www.ibape-sp.org.br

No caso de áreas rurais o levantamento topográfico dos perímetros dos imóveis lindeiros poderá limitarse ao cadastramento de pontos notáveis de divisas, que possibilitem a comparação com as dimensões de registro.

- **5.2.1** Para assegurar que o imóvel retificando não avance sobre imóveis de outros registros há a necessidade de comparar as dimensões registrárias com as fáticas, tanto do imóvel retificando, quanto dos imóveis vizinhos e logradouros públicos.
- **5.2.2** É recomendável a montagem de um desenho ou tabela comparando as medidas perimetrais oriundas do levantamento topográfico, com medidas dos registros dos imóveis retificando e confrontantes.

Através da comparação entre o registro e a situação fática ficam evidenciadas as eventuais diferenças de medidas (Análise Quantitativa).

- **5.2.3** O exame do desenho ou da tabela possibilitará aferir se as eventuais expansões das dimensões do imóvel retificando respeitam as dimensões registrárias dos imóveis confrontantes.
- **5.2.4** Quando as informações tabulares não forem suficientes para uma conclusão segura ou a descrição tabular fizer referência a elementos específicos, deverão também ser obtidas informações a partir de:
- a) restituições aerofotogramétricas para obtenção dos traçados de córregos e outros acidentes naturais, inexistentes ou eventualmente alterados à época da vistoria;
- b) plantas de loteamentos oficiais para identificação da distribuição dos lotes na quadra (retificando e lindeiros) e obtenção de dimensões oficiais dos logradouros públicos;
- c) plantas de faixas de domínio de linhas de transmissão de energia, de ferrovias, de rodovias, de adutoras, para exame das dimensões oficiais e posicionamento das faixas, em relação à área em estudo:
- d) plantas de desmembramento e divisão, não inscritas e/ou não regularizadas, arquivadas nas Serventias e/ou órgãos públicos, desde que haja correspondência com as informações constantes de outros registros existentes na Serventia, para auxiliar no estudo dominial e, eventualmente, no estudo dimensional;
- e) plantas de desapropriação para identificação dos limites das áreas públicas e dos confrontantes.
- **5.2.5** Caso fique confirmado o respeito às dimensões registrárias dos imóveis confinantes, o perímetro apurado no levantamento topográfico poderá ser levado à registro. Caso contrário, por se tratar de procedimento não contencioso, deverão ser projetados sobre a planta topográfica os limites registrários dos imóveis confrontantes.

6 - APRESENTAÇÃO DO LAUDO OU PARECER TÉCNICO

6.1 - Retificação de dimensões ("Retificação de Área")

O Laudo ou Parecer Técnico para as retificações de dimensões deverá conter todas as informações necessárias e suficientes para ser auto-explicável e apresentar:

- **6.1.1** Identificação do solicitante.
- 6.1.2 Finalidade do Laudo ou Parecer Técnico.
- **6.1.3** Identificação e caracterização do imóvel retificando, fornecendo os seguintes parâmetros obtidos através da vistoria:
- a) localização: endereço completo e quadra;
- b) confrontações: endereços, nomes dos titulares de domínio e/ou ocupantes;
- c) características das divisas: muro, cerca, parede, córrego, espigão, etc.
- **6.1.4** Demonstrativo da identidade entre o registro retificando e o imóvel objeto da retificação, com detalhamento observando os procedimentos descritos no item 5.1 deste Procedimento.
- **6.1.5** Confirmação da correspondência entre os confrontantes fáticos e os confrontantes constantes no registro retificando.
- **6.1.6** Demonstração de que o perímetro da área retificanda, caracterizado na planta e no memorial descritivo, não se sobrepõe a outros registros e não avança sobre áreas públicas, conforme item 5.2 deste procedimento.
- **6.1.7** Conclusão quanto à viabilidade ou não da retificação pretendida.
- **6.1.8** Apresentação da documentação fotográfica que deverá identificar o imóvel retificando, o logradouro para o qual o imóvel entesta, os elementos caracterizadores das divisas físicas e eventuais outros dados esclarecedores.

www.ibape-sp.org.br

- **6.1.9** Apresentação da planta topográfica que contenha os dados coletados através do levantamento topográfico planimétrico, associados às conclusões do estudo dos registros, que darão origem à planta, na qual deverá constar:
- a) Caracterização das divisas físicas cadastradas através do levantamento topográfico, contendo: l.tipos de divisas (cercas, muros, paredes, marcos, córregos, etc.) e suas posições relativas (eixo, face interna ou face externa dos muros e paredes);

II.dimensões dos logradouros públicos lindeiros;

III.caracterização dos imóveis confrontantes, através de suas dimensões, dos endereços, números dos lançamentos fiscais, nomes dos titulares de domínio e respectivos números dos registros.

- b) Indicação dos limites do imóvel retificando, contendo:
- I. identificação dos vértices do perímetro final;

II.dimensões lineares orientadas por rumos, ou azimutes, ou preferencialmente por ângulos internos. Nos casos de linhas curvas devem ser fornecidos todos os elementos geométricos (raio, ângulo, central, desenvolvimento, etc.)

Observação: Nos casos em que as divisas forem definidas por acidentes naturais (córregos, espigões, rios, lagos, etc.) devem ser representadas por segmentos com as dimensões lineares e respectivos rumos ou azimutes ou ângulos internos, de forma a possibilitar a sua perfeita reconstituição sem o uso de outros documentos.

- III. área (medida de superfície) do perímetro final;
- IV. distância à esquina do logradouro público mais próximo e, caso necessário, a outros pontos de referência ou, no caso de imóvel rural, coordenadas geo-referenciadas.
- <u>c):</u> Nas retificações administrativas deverão constar as assinaturas dos interessados e dos profissionais legalmente habilitados, acompanhadas do texto do parágrafo 14, do artigo 213 da Lei de Registros Públicos, a seguir reproduzido:

<u>"Parágrafo 14</u> – Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais."

- d) Nas retificações administrativas a anuência dos proprietários dos imóveis confrontantes e de seus ocupantes, para dispensar a notificação, deverá ser dada diretamente na planta.
- **6.1.10** Apresentação do Memorial Descritivo que deverá ser suficiente para, independentemente da planta que o originou, possibilitar a exata localização e reconstituição integral do perímetro do imóvel retificando, com idêntica conformação geométrica à da Planta Topográfica, devendo conter:
- 6.1.10.1 Localização abrangendo:
- a) endereço completo: nome do logradouro e número do prédio;
- b)denominações anteriores do logradouro, se necessário;
- c) identificação dos logradouros que formam a quadra, se urbano;
- d) identificação do bairro e do distrito;
- e)número do lançamento fiscal;
- f) distância à esquina mais próxima, se urbano ou coordenadas geo-referenciadas, se rural.
- **6.1.10.2 -** Descrição do perímetro final estabelecido no estudo dos registros, exatamente igual aos limites representados na Planta Topográfica, conforme o item 6.1.9.
- **6.1.10.3 -** Identificação dos confrontantes através dos endereços, números dos lançamentos fiscais, nomes dos titulares de domínio e números dos registros.

Notas:

- a) identificar, destacado da descrição, o registro objeto da retificação;
- b) não poderão ser alteradas no Memorial Descritivo as informações tabulares não envolvidas na retificação.



. . 1 . .

- não devem ser incluídas na nova descrição construções existentes, não averbadas;
- não devem ser suprimidas na nova descrição construções constantes do registro, cujas demolições não tenham sido averbadas.
- **6.1.11** O Laudo ou Parecer Técnico deverá conter todos os documentos utilizados para o desenvolvimento do trabalho, tais como certidões dos Registros de Imóveis relativas aos imóveis retificando e confrontantes, plantas oficiais (loteamentos, desapropriações, restituições aerofotogramétricas, etc.), etc.

6.2 - Unificação de Imóveis ("Fusão de Registros")

Além dos tópicos relacionados para a retificação de área, o laudo para a unificação deverá demonstrar gráfica e/ou analiticamente a contiguidade e a homogeneidade dominial entre os imóveis unificandos. Confirmadas a contiguidade e a homogeneidade dominial dos imóveis unificandos, para o perímetro resultante deverão ser atendidos os mesmos itens mínimos do laudo ou parecer técnico de retificação de área (item 6.1 deste Procedimento).

6.3 - Apuração de Remanescente

6.3.1 – No laudo ou parecer técnico para a apuração de remanescente deverá ser demonstrado, gráfica e/ou analiticamente, que o imóvel em estudo está contido no interior do registro da área maior e não é atingido por qualquer desfalque já registrado.

Atendidos estes requisitos, para o remanescente apurado deverão ser desenvolvidas as mesmas atividades referentes à Retificação de Área (item 6.1).

Nota: - Quando o remanescente em estudo apresentar dimensões pouco significativas em relação à área maior não se faz necessária a caracterização exata de todo o perímetro tabular da gleba.

6.3.2 -Na apuração de remanescente devem ser observados os seguintes aspectos:

- a) As áreas cujas alienações não foram levadas a registro não caracterizam desfalque da área maior e, conseqüentemente, integram o remanescente;
- b) Os desfalques físicos, referentes a apossamentos ou desapropriações não registradas, não integrarão o remanescente, mas deverão ser descritos em separado, para possibilitar o futuro registro:
- c) O Laudo ou Parecer Técnico deverá conter informações quanto à viabilidade do encerramento do registro da área maior.

6.4 – Inserção de Dimensões

O Laudo ou Parecer Técnico para inserção de dimensões deverá comprovar, somente através de dados dos registros imobiliários, que o imóvel retificando tem o formato de figura geométrica que permita o cálculo das dimensões omissas, perimetrais ou de superfície, unicamente a partir das dimensões constantes do próprio registro.

- **6.4.1** A confirmação do formato da figura geométrica do imóvel retificando deverá ser efetuada na seguinte seqüência:
- a) Extrair do registro retificando todas as informações técnicas possíveis para identificar o formato geométrico tabular do imóvel retificando;
- b) Pesquisar a filiação do registro retificando com o objetivo de obter informações nas descrições constantes nos registros anteriores, não constantes do registro atual, que permitam inserir as dimensões:
- c) Caso os estudos precedentes não sejam suficientes deverão ser analisados os registros dos imóveis confrontantes, para o melhor conhecimento das características geométricas do imóvel retificando:
- d) Confirmado que o formato tabular permite a inserção de medidas recomenda-se a aferição do formato físico através do exame de plantas de restituição aerofotogramétrica em escala não inferior a 1:2.000.

Os formatos geométricos mais usuais que permitem o cálculo da área a partir de dimensões perimétricas tabulares estão indicados no Anexo II.

Cabe observar que:

- O procedimento de inserção de dimensões não tem por objetivo ajustar o registro às dimensões de campo, não devendo ser utilizado qualquer dado obtido a partir de medição de campo;

A planta de restituição aerofotogramétrica não pode ser utilizada para a obtenção de dimensões ou de ângulos diferentes de 90°.



GLOSSÁRIO

1 - OBJETIVO

Este Glossário contém a terminologia aplicável na elaboração de trabalhos técnicos destinados à retificação de registro imobiliário.

Deste Glossário farão parte também as definições constantes de:

- "Glossário de Terminologia Básica aplicável à Engenharia de Avaliações e Perícias do IBAPE/SP", aprovado em 09/08/1994:
- Decreto n°31.601 do Município de São Paulo;
- Norma ABNT/NBR 14.645-2.

2 - DICIONÁRIO TÉCNICO

Para os efeitos deste Procedimento são adotadas as seguintes definições:

ACESSÃO: Modo originário de aquisição da coisa acessória que adere materialmente ao imóvel, passando a pertencer definitivamente ao proprietário, podendo ter origem:

- natural: formação de ilhas, avulsão, aluvião, abandono de álveo, etc.
- artificial: quando por efeito exclusivo de fato ou ação do homem: plantações, terraplenagem, etc.
- mista: quando se dá simultaneamente por fato natural e por ação do homem.

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA: Ato decorrente de decisão judicial sobre bens compromissados e quitados, em casos de impugnação ou dúvida sobre o respectivo registro.

AREA "NON AEDIFICANDI": Área gravada por restrições legais ou contratuais do loteamento, desde que devidamente averbadas junto ao Registro de Imóveis, onde não é permitido construir.

ASSENTO IMOBILIÁRIO: Elementos oficiais arquivados no Cartório do Registro de Imóveis (registro do imóvel retificando, dos confrontantes, planta de inserção de loteamento, etc.).

ASSISTENTE TÉCNICO: Profissional legalmente habilitado, indicado e contratado pela parte para orientá-la, assistir os trabalhos periciais em todas as fases da perícia e, quando necessário, emitir seu parecer técnico.

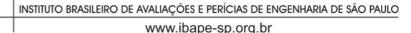
CO-PROPRIEDADE: Propriedade comum a duas ou mais pessoas. O mesmo que condomínio.

COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA: Contrato particular em que o promitente vendedor se obriga a transferir, dentro de determinado prazo, a propriedade de um bem ao promissário comprador, mediante certas condições contratuais e financeiras.

CONDOMÍNIO: Domínio em comum exercido por duas ou mais pessoas simultaneamente, regido por legislação própria, sendo dividido em dois tipos:

- TRADICIONAL, OU DO CÓDIGO CIVIL regido pelas disposições do Código Civil;
- DE PROPRIEDADES (EM PLANOS) HORIZONTAIS: regido pelas disposições da lei 4591, de 16/12/1964, que dispõe sobre o mesmo em edificações e incorporações imobiliárias.

CONJUNTO RESIDENCIAL: Uma ou mais edificações, isoladas ou agrupadas, vertical ou horizontalmente, ocupando um ou mais lotes, dispondo obrigatoriamente de espaços e instalações de utilização comum, caracterizadas como bens em condomínio do conjunto.





CURSO D'ÁGUA: linha de drenagem natural, perene ou intermitente, cuja classificação é estabelecida no Código de Águas.

DECADÊNCIA: Perda, perecimento ou extinção de direito em si, por consequência da inércia ou negligência no uso de prazo legal ou direito a que estava subordinado. Ver PRESCRIÇÃO.

DEMARCAÇÃO: Assinalação ou aviventação dos limites ou divisas de uma propriedade; ato de fixar limite.

DESAPROPRIAÇÃO: Transferência unilateral e compulsória da propriedade de um bem ou direito, do detentor do mesmo para o poder público, ou por sua delegação, por utilidade pública ou interesse social, mediante indenização prévia e justa.

DESDOBRO: é a repartição do lote em duas ou mais partes autônomas e distintas, obedecidas as posturas municipais.

DESMEMBRAMENTO: é a divisão da gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, oficialmente reconhecido.

DIVISA: É o limite (fático ou tabular) da propriedade que a separa da propriedade contígua, cuja descrição será de acordo com a posição do observador, a qual deve ser obrigatoriamente explicitada.

DIVISÃO: Partição de coisa comum, de modo a atribuir a cada condômino seu respectivo quinhão.

DOMÍNIO: Direito real que submete a propriedade, de maneira legal, absoluta e exclusiva, ao poder e vontade de alguém; é a propriedade plena.

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA: Instrumento lavrado por tabelião em livro de notas, a pedido de partes interessadas, revestido das formalidades legais, que concretiza transação entre elas, cujo translado tem o mesmo valor do instrumento original e pode ser registrado, transferindo o domínio do bem, no Registro de Imóveis.

ESPÓLIO: Conjunto de bens, direitos ou acervo de uma personalidade jurídica extinta. Patrimônio, débitos e créditos deixados por falecimento na representação jurídica. Ver HERANÇA.

EXAME: Inspeção, por meio de perito, sobre pessoa, coisas móveis e semoventes, para verificação de fatos ou circunstâncias que interessem à causa. Quando o exame é feito em imóvel, denomina-se vistoria.

FORMAL DE PARTILHA: Título extraído dos autos de inventário, que menciona e discrimina os bens atribuídos ao herdeiro, transferindo-lhe o domínio e/ou os direitos possessórios sobre o bem.

GLEBA: Área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento.

HERANÇA: Conjunto de bens ou direitos deixados pelo falecimento de seu titular. Ver ESPÓLIO.

INTRA-MUROS: Imóvel situado dentro do perímetro descrito no registro do imóvel.

LAUDO: Parecer técnico escrito e fundamentado, emitido por um especialista indicado por autoridade, relatando os resultados de exames e vistorias, com as respectivas conclusões.

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO (OU LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO OU LEVANTAMENTO PERIMÉTRICO): Levantamento dos limites e confrontações de uma propriedade, pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, ou, no caso de sua inexistência, a pontos notáveis e estáveis nas suas imediações. Texto conforme item 3.14 da NBR-13.133 (Execução de Levantamento Topográfico).



www.ibape-sp.org.br

LOTE: Área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação.

PARECER TÉCNICO: Opinião, conselho ou esclarecimento técnico emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.

PERÍCIA: Atividade concernente a exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, alegação de direitos ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou processo.

PERITO: Profissional legalmente habilitado, idôneo e especialista, convocado para realizar uma perícia.

POSSE: Detenção ou ocupação, com ou sem fruição, de coisa ou direito, já reconhecidas por sentença iudicial.

PRESCRIÇÃO: ver DECADÊNCIA

PROPRIEDADE: Relação de direito entre a pessoa e o bem tangível ou intangível, certo e determinado, podendo dela usar, gozar ou dispor, submetendo-a de maneira absoluta, exclusiva e direta à sua vontade e poder. Quando a propriedade sofre limitação em alguns de seus direitos elementares em virtude de ônus real que sobre ela recai, é classificada como propriedade limitada, ou nua-propriedade.

REIVINDICAÇÃO: Procedimento para obter o reconhecimento de um direito de propriedade.

REMANESCENTE: é o que resta de um imóvel, após vendas registradas ou desapropriações, com origem num mesmo registro.

RESTRIÇÃO: Limitação imposta por lei ou servidão.

RETIFICAÇÃO: é toda alteração no conteúdo do registro e que, em relação à descrição do imóvel, importa na sua adequação à realidade fática, quer corrigindo sua descrição, quer suprindo omissões em relação às medidas perimetrais, de superfície ou de confrontação.

RETIFICAÇÃO INTRA-MUROS: correção que não resulta em interferências nos limites tabulares dos imóveis vizinhos, ao registro retificando.

SERVIDÃO: Encargo específico que se impõe a uma propriedade em proveito coletivo ou de outrem. Pode ser classificada em:

SERVIDÃO ACESSÓRIA: Aquela necessária para que a principal possa surtir efeito.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA: Aquela em que o titular é o poder público

SERVIDÃO APARENTE: Aquela que se manifesta concretamente por intervenção física.

SERVIDÃO MÚLTIPLA: Aquela que, embora instituída sobre a mesma parte de um imóvel, se destina a usos de naturezas diversas.

SERVIDÃO NÃO APARENTE: Aquela que não se manifesta por intervenção física.

SERVIDÃO PERPÉTUA (OU PERMANENTE): Aquela instituída por prazo indeterminado

SERVIDÃO PREDIAL - Restrição imposta a um prédio para uso e utilidade de outro prédio, pertencente a proprietário diverso.

SERVIDÃO TEMPORÁRIA: Aquela instituída por prazo determinado.

SERVIDÃO VOLUNTÁRIA: Aquela que decorre de ato espontâneo de vontade.



TABULAR OU REGISTRÁRIA: correspondente às informações praticadas no livro das transmissões ou na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

UNIFICAÇÃO: é a fusão de dois ou mais imóveis obrigatoriamente contíguos e com homogeneidade dominial.

USUCAPIÃO: Forma de aquisição de domínio, por posse reconhecida judicialmente em face da legislação.

USUFRUTO: Direito real assegurado a alguém de desfrutar temporariamente de propriedade alheia.

VISTORIA: Constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, objetivando sua avaliação ou parecer sobre o mesmo. Ver EXAME.



ANEXO 2 FORMATOS GEOMÉTRICOS QUE PERMITEM A INSERÇÃO DE DIMENSÕES E DE ÁREA

FIGURA	<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
Trapézio Retângulo	Dimensões de registro	a b c
d	Condições para possibilitar inserções	a perpendicular b a perpendicular c
b c	Dimensões passíveis de inserção	d
a	Área resultante com elementos dos registros	$\frac{A}{2} = \frac{(b+c)}{2} \times a$
Rua		

FIGUR	A	<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
Trapézio Re	tângulo	Dimensões de registro	a b c
		Condições para possibilitar inserções	a perpendicular b a perpendicular c
b	c	Dimensões passíveis de inserção	d
d Rua		Área resultante com elementos dos registros	$\frac{A}{2} = \frac{(b+c)}{2} \times a$

FIGURA	<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
Retângulo a	Dimensões de registro	a b
	Condições para possibilitar inserções	a perpendicular b a perpendicular b
b b	Dimensões passíveis de inserção	a e b
a	Área resultante com elementos dos registros	A = a x b
Rua		

<u>Nota</u>: perpendicular são duas linhas que formam ângulo de 90° entre si. <u>Exemplo</u>:

L



FIGURA	<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
Triângulo Retângulo	Dimensões de registro	a b
	Condições para possibilitar inserções	a perpendicular b
c b	Dimensões passíveis de inserção	С
a	Área resultante com elementos dos registros	$A = \underbrace{a \times b}_{2}$
Rua		

FIGURA	<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
Triângulo Qualquer (a ≠ b ≠ c)	Dimensões de registro	a b c
	Condições para possibilitar inserções	As três dimensões fornecidas no registro
c b	Dimensões passíveis de inserção	Não há
Rua D	Área resultante com elementos dos registros	$p = \frac{a+b+c}{2}$
	registros	$A = \sqrt{p \times (p-a) \times (p-b) \times (p-c)}$

FIGURA	<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
Semicírculo	Dimensões de registro	d
p	Condições para possibilitar inserções	P formando semicircunferência
d	Dimensões passíveis de inserção	$p = \frac{\pi \times d}{2}$
Rua	Área resultante com elementos dos registros	$A = \frac{\pi \times d^2}{8}$

FIGURA	<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
Semicírculo	Dimensões de registro	Р
	Condições para possibilitar inserções	P formando semicircunferência d passando pelo centro
d	Dimensões passíveis de inserção	d = <u>2 x p</u> π
Bua	Área resultante com elementos dos registros	$A = \frac{\pi \times d^2}{8}$



FIGURA		<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
Setor Circular	1	Dimensões de registro	r
p	r	Condições para possibilitar inserções	p parcela da circunferência aterais (r) perpendiculares entre si
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		Dimensões passíveis de inserção	$p = \frac{\pi \times r}{2}$
Rua	<u> </u>	Área resultante com elementos dos registros	$A = \frac{\pi \times r^2}{4}$

FIGURA	<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
Setor Circular	Dimensões de registro	p
r	Condições para possibilitar inserções	p parcela da circunferência aterais (r) perpendiculares entre si
	Dimensões passíveis de inserção	r = 2 x p π
p p	Área resultante com elementos dos registros	$A = \frac{\pi \times r^2}{4}$
Rua	-	'

FORMATOS GEOMÉTRICOS EM QUE NÃO É POSSÍVEL A INSERÇÃO DE DIMENSÕES E DE ÁREA

FIGUR	Α	<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
Paralelogr	amo	Dimensões de registro	a b c d
b	c	a e b não perpendiculares a e c não perpendiculares	
a Rua		Mesmo b e c sendo paralelas não é possível calcular a área Figuras possíveis com o mesmo perímetro	a a Rua



FIGURA	ELEMENTOS	<u>DIMENSÕES</u>
Triângulo Qualquer	Dimensões de registro	a; b
	Condições para possibilitar serções de área e dimensões	Não é possível calcular a área sendo desconhecido c e o ângulo
άrea φ b	figuras e áreas possíveis com elementos dos registros	c b a b a 36% menor do que a área φ 52% menor do que a área φ

FIGURA	<u>ELEMENTOS</u>	<u>DIMENSÕES</u>
r e d c d c drea ξ	Dimensões de registro	"a" "b" "c" "d" "e" "f" e
	Condições para a inserção de área e dimensões	Sem o fornecimento de pelo menor três ângulos não é possível a inserção de área
	figuras e áreas possíveis com elementos dos registros	$\begin{bmatrix} \mathbf{f} & & & & \\ \mathbf{e} & & & & \\ \mathbf{f} & \mathbf{e} & & \\ \mathbf{d} & & & \\ \mathbf{c} & & & \\ \mathbf{b} & & & \\ \mathbf{b} & & & \\ \end{bmatrix}$
		6% menor do 33% menor do que a área ξ que a área ξ



VARIAÇÃO DA ÁREA DO PARALELOGRAMO REGULAR

FIGURA	ÁREA	CASO FOSSE ADOTADA A ÁREA DE 300 m ²
30 m 10 m	A = 300,00 m ²	
30 m 70° 10 m	A = 281,91 m ²	300 / 281,91 ≈ 107% área adotada ≈ 1,07 vezes maior do que a real
30 m 60° 10 m	A = 259,81 m ²	300 / 259,81 ≈ 116% área adotada ≈ 1,16 vezes maior do que a real
30 m 45° 10 m	A = 212,13 m ²	300 / 212,13 ≈ 141% área adotada ≈ 1,41 vezes maior do que a real
30 m 30° 10 m	A = 150,00 m ²	300 / 150 ≈ 200% área adotada ≈ 2 vezes maior do que a real